



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de Lorena - EEL

PORTARIA Nº 15/2016-EEL

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de Lorena.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de Lorena será realizada em **07 de julho de 2016**, na forma de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 16 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição terá início às **09 horas**, encerrando-se a votação do primeiro turno às **14 horas**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado, às **15 horas**, após a proclamação do resultado do primeiro turno estabelecendo-se um prazo de **120 minutos** para a votação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.



Das Inscrições

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão realizar inscrições, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado, no período de **13 a 22/06/2016**, através do endereço eletrônico sacc@eel.usp.br ou em envelope fechado, endereçado à Comissão eleitoral, entregue no Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, Estrada Municipal do Campinho, s/nº, Lorena-SP, CEP 12602-810.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia **23/06/2016**, na Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo período para inscrição, de **24/06 a 03/07/2016**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará às 17 horas do dia **04/07/2016**, na Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, no Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, até o dia **04/07/2016**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder



comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - *O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.*

§ 1º - *O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.*

§ 2º - *O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.*

§ 3º - *Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.*

§ 4º - *O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.*

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 10 – *Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.*

Artigo 11 - *O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.*

Da Votação Convencional

Artigo 12 - *Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.*

Artigo 13 – *A votação convencional, por meio de cédulas, será realizada no Centro de Informática da EEL, nos horários mencionados no artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º.*

Artigo 14 - *A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.*

§ 1º - *Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.*



§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 16 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Dos Resultados

Artigo 17 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 18 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Artigo 19 - Logo após a apuração final, será lavrada em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos membros.

Artigo 20 - Eventuais recursos, quanto ao resultado da eleição, deverá ser interposto eletronicamente pelo e-mail sacc@eel.usp.br, até às 18 horas do dia **08/07/2016**.



Disposições Finais

Artigo 21 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado ao Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 7 de junho de 2016

Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola
Diretor